



## **PORTARIA SEE Nº 50, DE 12 DE JANEIRO DE 2022<sup>1</sup>**

Regulamenta os procedimentos de análise para o reconhecimento de escola estadual localizada e/ou que realiza atendimento para os povos de território remanescente de quilombo em Minas Gerais nos termos da Resolução CNE Nº 8/2012 e Resolução SEE Nº 3658/2017.

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições e considerando a Resolução SEE nº 3.658/2017, que institui as diretrizes para a organização da Educação Escolar Quilombola no Estado de Minas Gerais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Podem ofertar o ensino na modalidade de Educação Escolar Quilombola as escolas, rurais ou urbanas, localizadas em comunidades quilombolas reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis ou nas proximidades dessas comunidades.

Parágrafo único. Para a oferta da modalidade em escolas próximas dos territórios de povos remanescentes de quilombo é necessária a comprovação de atendimento, no qual mais da metade dos estudantes sejam oriundos das comunidades quilombolas.

Art. 2º - A escola estadual interessada no reconhecimento para integrar a modalidade de Educação Escolar Quilombola deverá apresentar a seguinte documentação à Superintendência Regional de Ensino (SRE) da sua circunscrição que, após montar o processo, encaminhará para o setor responsável no Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação (SEE):

I- Documento oficial expressando o interesse de reconhecimento enquanto Escola Estadual Quilombola da Secretaria de Estado de Educação;

II - Ata de Reunião da Associação manifestando expresse interesse da comunidade quilombola atendida e/ou no qual se localiza a escola que irá integrar a modalidade de Educação Escolar Quilombola;

III - Certificado ou requerimento de certificação de reconhecimento de território de povo remanescente de quilombo (Certificado da Fundação Cultural Palmares ou órgão estadual responsável pela certificação);

IV - Registros complementares do atendimento a estudantes quilombolas oriundos da comunidade e da infraestrutura da escola certificada ou em processo de certificação, através de documentos, tais como reportagens, publicações, fotografias e outros.

---

<sup>1</sup> Publicada no Jornal Minas Gerais de 13/01/2022, página 41 - colunas 03 e 04.



Art. 3º - Cabe à SRE juntar ao processo Relatório Circunstanciado com parecer da Inspeção Escolar e do Superintendente da Regional de Ensino, contendo relato do histórico da escola e sua relação com a comunidade quilombola, descrição da infraestrutura atual da instituição e informações do público atendido.

Art. 4º - O processo composto pelos documentos relacionados nos art. 2º e 3º será analisado pelo setor que trabalha diretamente com a modalidade Educação Escolar Quilombola no Órgão Central da SEE.

Parágrafo único. O Órgão Central da SEE poderá solicitar outros documentos para complementar as informações e melhor conduzir a análise da solicitação.

Art. 5º - Após a realização de análise pelo Órgão Central da SEE, e, havendo parecer favorável para a oferta de ensino na modalidade de Educação Escolar Quilombola, deverá ser preenchido pela escola o Termo de Adesão (Anexo I) e encaminhado para o setor responsável no Órgão Central da SEE.

Art. 6º - A SRE deverá acompanhar o processo e colaborar sempre que for solicitada, cabendo ao Órgão Central emitir Parecer com base na documentação entregue, respeitadas as legislações em vigor. Parágrafo único. Poderão ser solicitadas informações e colaboração de outras diretorias do Órgão Central da SEE para auxiliar no Parecer supramencionado.

Art. 7º - Após a assinatura e devolução do Termo de Adesão pela escola será realizada a alteração nos sistemas geridos pela SEE no cadastro da escola, modificando sua inscrição e classificação, que passará a ser “Escola em área remanescente de quilombos”.

Parágrafo Único. É necessário aguardar a atualização dos sistemas vinculados ao MEC e de outras instituições de âmbito nacional via migração de dados, para quaisquer solicitações que estejam relacionadas às especificidades da modalidade de Educação Escolar Quilombola.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2022.

(a) Geniana Guimarães Faria Secretária de Estado Adjunta de Educação,  
respondendo pela Secretaria de Estado de Educação